Portaria PRIP n.º 045, de 25 de maio de 2026

Define parâmetros para concessão de auxílio complementar para discentes beneficiários do auxílio de permanência que possuam filhos com idade até 6 anos completos.

A Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento (PRIP) da Universidade de São Paulo (USP), no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando:

- A definição do artigo 2º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que estabelece que "Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança".

- Que estudantes de graduação e pós-graduação que têm crianças dependentes, menores de 6 anos, na primeira infância, possuem obrigações de cuidado e tempo, com reflexos econômicos e nas suas possibilidades de permanência no ambiente acadêmico;

- Os critérios estabelecidos na Resolução nº 8555, de 21 de dezembro de 2023, que institui o Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE), baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - O **Auxílio Permanência Complementar** no âmbito do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE), tal como disciplinado pela Resolução nº 8555/2023, poderá ser concedido para estudantes beneficiários pelo PAPFE que sejam responsáveis legais por crianças de até 06 anos completos de idade, conforme os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Artigo 2º - Para fazer jus ao Auxílio Permanência Complementar do PAPFE, o(a) estudante deve cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ser beneficiário do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE) e cumprir os critérios da Resolução nº 8555/2023;

II - Ter modalidade auxílio integral do PAPFE ativo;

III - Ter a guarda de uma criança até 06 anos de idade completos.

§1º - Estudantes que recebam Auxílio Integral PAPFE e Auxílio Permanência Complementar não poderão residir em nenhuma moradia estudantil da USP, nem mesmo como visitante, sob pena de perda de ambos os auxílios e outras consequências administrativas disciplinares.

§2º - Um(a) estudante que seja responsável legal por mais de uma criança menor de 6 (seis) anos completos fará jus a apenas um Auxílio Permanência Complementar.

§3º - Se uma criança tiver dois responsáveis legais estudantes da USP, apenas aquele que tiver a maior pontuação no PAPFE (maior vulnerabilidade socioeconômica) receberá o Auxílio Permanência Complementar.

Artigo 3º - Os valores do Auxílio Permanência do PAPFE serão fixados ano a ano mediante ato próprio, dispondo sobre o valor do Auxílio Permanência Complementar aqui possibilitado de acordo com a disponibilidade orçamentária e a legislação atinente à responsabilidade fiscal.

Artigo 4º - O Auxílio Permanência Complementar cessará nas seguintes hipóteses:

I - Quando a criança sob a guarda do(a) estudante atingir 06 anos de idade;

II - Quando o benefício do PAPFE for interrompido por qualquer uma das hipóteses previstas na Resolução nº 8555, de 21 de dezembro de 2023.

Artigo 5º - Em caso de reajuste do valor do PAPFE, o valor do Auxílio Permanência Complementar será automaticamente reajustado, mantendo-se o mesmo valor do auxílio integral do PAPFE.

Artigo 6º - O Auxílio Permanência Complementar do que trata a presente Portaria prevê a concessão e manutenção de até 100 auxílios vigentes conforme disponibilidade orçamentária.

§1º - O critério de concessão do Auxílio Permanência Complementar será a pontuação obtida na avaliação socioeconômica do PAPFE, priorizando-se aquelas em condição de maior vulnerabilidade socioeconômica.

§2º - Em caso de empate na pontuação da avaliação socioeconômica, o critério de desempate será a idade da criança dependente, priorizando a mais nova.

Rua da Reitoria, 374 - 5º andar - Butantã
05508-220 - São Paulo - SP - Brasil
+55 (11) 3091-0133
prip@usp.br

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 4 deste documento.

Artigo 7º - A inscrição para o Auxílio Permanência Complementar deverá ocorrer até o dia 08 de junho de 2026 por meio de preenchimento do formulário https://forms.gle/monCZ7NGZWMMMnLE9, em que o(a) estudante elegível deverá enviar documentos comprobatórios da responsabilidade legal.

Artigo 8º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se também aos estudantes já selecionados pelos editais anteriores do PAPFE e que atendam as condições aqui estabelecidas, enquanto o seu auxílio estiver vigente.

Artigo 9º - Excepcionalmente, para fins de concessão do Auxílio PAPFE Complementar, será permitida a troca entre o auxílio parcial com moradia para o auxílio integral, mediante as regras vigentes do PAPFE.

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 25 de maio de 2026

Patricia Gama
Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento
Universidade de São Paulo

Rua da Reitoria, 374 - 5º andar - Butantã
05508-220 - São Paulo - SP - Brasil
+55 (11) 3091-0133
prip@usp.br

Documento assinado digitalmente - Por favor, verifique o HASH de autenticidade na página 4 deste documento.

USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 911A-NZDZ-BUSF-C9BX no seguinte link: https://portalservicos.usp.br/iddigital/911A-NZDZ-BUSF-C9BX

Patricia Gama

Nº USP: 1586396

Data: 25/05/2026 15:37